

GAPRI INFORMA

SUMÁRIO DAS NOTÍCIAS

STF

1. [Reformada decisão sobre investigação de paternidade sem exame de DNA](#)

STJ

2. [Norma estatutária nova favorável não retroage para alcançar benefício previdenciário suplementar já concedido](#)
3. [Rejeitado recurso de acionistas contrários à incorporação do grupo Ipiranga](#)
4. [Hipoteca firmada por construtora com banco não atinge os compradores dos imóveis](#)
5. [Em caso excepcional, é possível reembolso de despesa médica em hospital não conveniado](#)

TJSP

6. [Distribuidora deverá fornecer energia a jovens portadores de necessidades especiais](#)
7. [Luiza Brunet aciona o Facebook na Justiça; advogado cita ataque à honra](#)
8. [TJ/SP analisará validade de cláusula de vencimento antecipado em recuperação judicial](#)

CONJUR

9. [Pai que ficou 10 anos afastado do filho por erro em exame de DNA será indenizado](#)
10. [Terreno de terceiros não pode ser usado como caução de dívida de empresa](#)
11. [Usar dados sem autorização para operar na bolsa gera dano moral](#)

ÍNTEGRA DAS NOTÍCIAS

STF

1. [Reformada decisão sobre investigação de paternidade sem exame de DNA](#)

23/08/16

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), deu provimento ao Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 900521 para restabelecer sentença que reconheceu a paternidade de um cidadão de Iturama (MG) após o trânsito em julgado de ação anterior julgada improcedente pela ausência do exame de DNA. Segundo o ministro, o entendimento do primeiro grau, reformado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), está de acordo com a jurisprudência do STF, no sentido de que não devem ser impostos obstáculos de natureza processual ao exercício do direito fundamental à busca da identidade genética.

Na primeira ação, o pedido de reconhecimento da paternidade foi julgado improcedente por ausência de provas. Numa segunda ação, ajuizada após o trânsito em julgado da primeira, o juízo de primeiro grau entendeu que, como regra, a coisa julgada impede nova apreciação de uma questão já discutida.

Porém, nos casos de investigação de paternidade em que no primeiro processo não houver sido realizado o exame pericial de comparação de DNA, é possível relativizar a coisa julgada diante da

ponderação de valores: o direito à descoberta da ascendência genética é personalíssimo, imprescritível e decorrente da dignidade da pessoa humana, e deve permitir a propositura de nova ação a fim de que se elucide a questão por meio do exame genético.

O TJMG, no entanto, ao julgar recurso da parte contrária, afastou a relativização da coisa julgada. “O abandono do instituto pode impor verdadeiro desequilíbrio às relações constituídas, em razão da própria eternização das situações conflitantes”, afirmou o acórdão.

No recurso ao STF, o recorrente sustentou violação à dignidade da pessoa humana, desrespeito ao princípio da igualdade, direito fundamental à informação e à identidade genética e ofensa ao princípio da paternidade responsável. Como o recurso teve seguimento negado pelo TJMG, a parte interpôs o agravo, provido pelo ministro Fachin.

De acordo com o relator, o entendimento da sentença, reformado pela corte estadual, está de acordo com a jurisprudência pacífica do STF a respeito da relativização da coisa julgada em ações de investigação de paternidade em que não foram realizados exames de DNA. Entre outros precedentes, Fachin citou o RE 363889, com repercussão geral reconhecida, no qual o STF entendeu que não devem ser impostos obstáculos de natureza processual ao exercício do direito fundamental à busca da identidade genética, “como natural emanção do direito de personalidade de um ser, de forma a tornar-se igualmente efetivo direito à igualdade entre os filhos, inclusive de qualificações, bem assim o princípio da paternidade responsável”.

RP,CF/FB

Processos relacionados

[ARE 900521](#)

STJ

2. [Norma estatutária nova favorável não retroage para alcançar benefício previdenciário suplementar já concedido](#)

24/08/16

Ao julgar recurso envolvendo a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, a maioria da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que norma estatutária nova, ainda que mais benéfica, não pode ser aplicada a benefícios previdenciários complementares já concedidos. O tribunal entendeu que a incidência de nova legislação incorreria em indevida retroatividade e contrariaria ato jurídico perfeito.

No caso julgado, um jovem recebia pensão suplementar pela morte de sua mãe. Ao completar 21 anos de idade, a Previ cessou o pagamento, conforme termos do regulamento vigente à época da aquisição do benefício.

Posteriormente houve a edição de um novo regulamento, estendendo esse benefício a jovens de até 24 anos. O autor então requereu que a pensão recebida por ele fosse estendida até os 24 anos de idade, aplicando-se a norma mais benéfica a seu caso, principalmente por ser universitário.

Prorrogação

A sentença indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Porém, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) concedeu a tutela. A corte mineira afirmou ser “cabível a prorrogação do pagamento de pensão a dependente que esteja cursando o nível superior, até que ele complete 24 anos ou conclua o curso universitário, o que primeiro ocorrer”.

Inconformada, a Previ recorreu ao STJ. Alegou ter sido lícita a interrupção do pagamento da pensão por morte complementar, pois aplicou as regras vigentes à época da aquisição do benefício.

Equilíbrio econômico

No STJ, o ministro Villas Bôas Cueva, relator do recurso, afirmou que as “normas editadas após a concessão do benefício previdenciário (oficial ou complementar) não podem retroagir, ainda que mais favoráveis ao beneficiário”.

Segundo ele, esse é o entendimento que melhor se aplica ao regime financeiro de capitalização, que rege a Previdência Complementar. Sobretudo quando não houver norma autorizando tal fato nem a respectiva fonte de custeio.

O relator salientou, inclusive, que o “aumento inesperado de despesas poderá comprometer o equilíbrio econômico-atuarial do fundo mútuo, prejudicando os demais participantes, que terão que cobrir os prejuízos daí advindos”.

Villas Bôas Cueva acrescentou que a Súmula 340 do STJ deve ser aplicada também na Previdência Complementar, de forma que a norma do regulamento de ente de previdência privada aplicável à concessão de complementação de pensão por morte seja aquela vigente na data do óbito do participante. REsp 1404908-MG

3. [Rejeitado recurso de acionistas contrários à incorporação do grupo Ipiranga](#)

23/08/16

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou uma série de recursos de um grupo de acionistas contrárias à incorporação do grupo Ipiranga de combustíveis feita em 2007, pela Ultrapar, empresa do setor de gás e combustíveis.

O grupo de acionistas alegou que a companhia havia sido subavaliada na incorporação, gerando prejuízo aos investidores. O caso já foi analisado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), absolvendo a Ultrapar. Além disso, o mesmo pleito foi analisado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), decidindo também no sentido da absolvição tanto em primeira quanto em segunda instância.

Nos recursos em análise no STJ, a Ultrapar alega que o grupo de acionistas tenta reabrir a discussão, desta vez ingressando com demanda idêntica no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). Segundo a Ultrapar, os autores buscam essa alternativa para tentar um resultado diferente do que foi julgado pelo tribunal paulista.

Inviabilidade

Para o ministro relator do recurso, João Otávio de Noronha, o grupo de acionistas tinha pleno conhecimento da eleição de foro, prevista em Assembleia Geral Extraordinária que antecedeu a incorporação da Ipiranga.

Durante a assembleia, ficou definido que todas as disputas judiciais teriam como foro a sede da Ultrapar, a cidade de São Paulo. Além disso, o relator destacou que no caso analisado, não era possível utilizar os artigos do Código de Processo Civil (CPC) que possibilitam a eleição de foro.

Os acionistas tentaram utilizar dispositivos do CPC para ingressar com a demanda no Rio de Janeiro, já que dois dos conselheiros do grupo de acionistas possuem residência no estado fluminense.

No voto, acompanhado pelos demais ministros da turma, João Otávio de Noronha decidiu pela incompetência do TJRJ para analisar o caso. Com a decisão, a demanda será deslocada para o TJSP, para análise do mérito.

Na visão do ministro, não há como desobedecer uma cláusula que já era do conhecimento dos acionistas. Além disso, Noronha destacou que o dano se deu em São Paulo, local de realização da assembleia que resultou na incorporação da empresa.

Nova análise

Em outra decisão, os ministros da Terceira Turma converteram um processo em recurso especial, para abrir a possibilidade de uma análise detalhada da questão. A demanda convertida trata da publicação de uma matéria no *site* do jornalista Paulo Henrique Amorim.

No texto de 2008, o jornalista acusa advogados de participaram de um jantar que teve por objetivo aproximar um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) do empresário Daniel Dantas.

O pedido de indenização foi julgado improcedente em primeira e segunda instâncias, com argumentos de que o texto não passou dos limites da liberdade de expressão vigente no País. Após ter o pedido de recurso rejeitado, o processo chegou ao STJ por força de um agravo em recurso especial.

Com a decisão de converter o agravo em recurso especial, os ministros poderão analisar se houve alguma violação de direito na decisão que havia julgado improcedente o pedido de indenização.

REsp 1456903-RJ; REsp 1456911-RJ; REsp 1456913-RJ; REsp 1454312-RJ; REsp 1456894-RJ; AREsp 183711-DF

4. [Hipoteca firmada por construtora com banco não atinge os compradores dos imóveis](#)

24/08/16

A hipoteca instituída pela construtora com o agente financeiro, para a garantia do financiamento do imóvel, não alcança os compradores, independentemente de ela ter sido firmada antes ou após a promessa de compra e venda.

Esse foi o entendimento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar recurso envolvendo uma construtora, alguns compradores de unidades habitacionais e o Banco Santander S.A. O posicionamento é pacífico nesta corte, que tem a Súmula 308/STJ tratando sobre o assunto.

O relator do recurso, ministro João Otávio de Noronha, afirmou que tal fato “não exime o promitente comprador de efetuar a quitação de seu débito com a incorporadora”.

Conforme os autos, foram firmados contratos de promessa de compra e venda de unidades habitacionais que foram dadas como garantia hipotecária em financiamento efetuado pela construtora na instituição financeira. Tal fato inviabilizou a outorga da escritura definitiva dos imóveis, embora os compradores tenham efetivado a quitação do valor contratado por meio de pagamento em dinheiro e de recursos do FGTS.

Garantia de pagamento

Noronha destacou que a Súmula 308 trata da ineficácia da hipoteca firmada entre construtora e banco para com o comprador, e não “de nulidade da garantia instituída em favor da instituição financeira”.

O ministro explicou que, para garantir o pagamento da dívida da construtora, o banco pode valer-se “da cessão fiduciária dos direitos decorrentes dos contratos de compra e venda realizados entre a incorporadora e o promitente comprador e, assim, sub-rogar-se no direito de receber os valores devidos à construtora nos termos em que pactuados”, conforme o artigo 22 da Lei 4.864/65. Nesse caso, por meio de recursos do FGTS de titularidade do comprador.

Segundo o relator, a quitação do preço do bem imóvel pelo comprador constitui pressuposto para postular sua adjudicação compulsória (outorga da escritura definitiva do imóvel), nos termos do artigo 1.418 do Código Civil de 2002. [REsp 1601575-PR](#)

5. [Em caso excepcional, é possível reembolso de despesa médica em hospital não conveniado](#)

24/08/16

Nas hipóteses de urgência, emergência ou inexistência de hospital conveniado para receber o paciente, é possível o ressarcimento das despesas efetuadas pelo beneficiário de plano de saúde em rede não conveniada.

Para o Superior Tribunal de Justiça (STJ), não sendo necessário o reexame de provas, o que impediria o julgamento de mérito pela corte (Súmula 7), é admissível o reembolso das despesas efetuadas por usuário do plano de saúde com internação em hospital não conveniado, mas apenas em casos excepcionais.

Em julgamento, a Quarta Turma negou provimento a recurso interposto por uma operadora de plano de saúde condenada ao ressarcimento de despesas custeadas por paciente que, em atendimento emergencial por problemas cardíacos, precisou ser submetido a procedimento cirúrgico em hospital não conveniado.

Pesquisa Pronta

A tese, que já tem entendimento pacificado no STJ, pode ser conferida em 49 acórdãos do tribunal disponibilizados na página da Pesquisa Pronta, que permite o acesso rápido à jurisprudência da corte.

A ferramenta oferece consultas a temas jurídicos relevantes, bem como a acórdãos com julgamento de casos notórios. Embora os parâmetros de pesquisa sejam predefinidos, a busca dos documentos é feita em tempo real, o que possibilita que os resultados fornecidos estejam sempre atualizados.

A [Pesquisa Pronta](#) está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do site, a partir do menu principal de navegação.

6. [Distribuidora deverá fornecer energia a jovens portadores de necessidades especiais](#)

23/08/16 - *Notícias*

Uma empresa distribuidora de energia elétrica foi condenada a fornecer eletricidade à residência onde vivem duas crianças que dependem de aparelho de oxigênio para respirar. A decisão é da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo. O autor da ação é o pai dos dois meninos, portadores de doença degenerativa progressiva. A empresa ré alegou que a instalação e fornecimento de energia não podem ser feitos, pois o imóvel estaria em situação irregular e próximo de linha férrea.

Para o relator do recurso, desembargador Walter Fonseca, ficou demonstrado que a casa está longe o suficiente da linha ferroviária, e portanto, fora da área de risco. Além disso, “condicionar a exigência da regularização cadastral do imóvel ao fornecimento de luz e energia elétrica, constitui violação ao direito à saúde e incolumidade física das crianças que moram no local”. “A lei não exige a regularidade da propriedade do imóvel junto ao Poder Público para que haja o fornecimento de um serviço reputado essencial, bastando apenas que a posse seja exercida de forma pública, mansa, pacífica e sem oposição”, escreveu o relator em seu voto. Os desembargadores Gil Coelho e Marino Neto também integraram a turma julgadora. A votação foi unânime.

Apelação nº [0012973-79.2011.8.26.0073](#)

7. [Luiza Brunet aciona o Facebook na Justiça; advogado cita ataque à honra](#)

24/08/16 – *Clipping*

Atriz pede para empresa informar quem postou comentários no Instagram. Defensor diz que empresa não tem responsabilidade em relação às ofensas.

Do G1 São Paulo

Luiza Brunet, de 54 anos, acionou o Facebook na Justiça de São Paulo por causa de “comentários ofensivos” que alega terem sido feitos contra ela no Instagram após ter acusado o ex-marido, Lírio Parisotto, de 62 anos, de agredi-la.

A informação sobre a ação de "responsabilidade civil" contra o Facebook foi confirmada nesta terça-feira (23) ao G1 pelo seu advogado, Pedro Egberto da Fonseca Neto. Em nota, o defensor disse que cabe ao Facebook "a identificação dos perfis que atacaram a sua honra e imagem. Essa obrigação decorre de texto legal e a única forma de obtê-la é judicialmente". Ele acrescentou, porém, que "o Facebook não tem responsabilidade em relação às publicações ofensivas". A ação contra o Facebook foi movida no dia 5 de agosto, dois meses após a atriz e modelo acusar o empresário de agredi-la duas vezes, nos Estados Unidos e no Brasil. Parisotto se tornou réu num processo na capital paulista por crime de lesão corporal contra a ex-mulher. Ele ainda não foi julgado e responde em liberdade.

O Facebook é réu no processo que tramita na 21ª Vara Cível, e está disponível no site do Tribunal de Justiça (TJ). Nele, Luiza pede para a empresa fornecer “dados cadastrais, registros e logs dos

responsáveis pela criação de perfil no Instagram e publicações de comentários ofensivos". O Facebook é dono do Instagram.

O G1 não conseguiu localizar a assessoria de imprensa do Facebook para comentar o assunto. O caso está com a juíza Daniela Dejuste De Paula, que determinou que o Facebook desse resposta até o fim deste mês sobre os dados cadastrais dos usuários que fizeram os comentários ofensivos a Luiza.

"Os documentos indicam a probabilidade do direito do autor, pois evidenciam os comentários ofensivos que eventualmente poderão ensejar o pagamento de indenização", escreveu a magistrada. "A Constituição Federal assegura a liberdade de pensamento, vedando o anonimato que, no caso em tela, retira da autora o direito de identificar as pessoa que a criticam e/ou ofendem e tomar as providências que entenda cabíveis."

Pessoas envolvidas na ação informaram à reportagem que o Facebook já entregou os dados dos usuários que ofenderam Luiza na página de uma pessoa no Instagram. Os IPs dos computadores utilizados também foram fornecidos, segundo uma das partes.

Segundo o site do TJ, a última movimentação do processo é desta terça-feira (23), mas ele não permite a visualização pública.

Parisotto

Em 27 de julho, a Justiça aceitou denúncia do Ministério Público (MP) contra Parisotto pela acusação de agredir Luiza, em maio nos Estados Unidos e em dezembro de 2015, no Brasil. Ela se separou dele após procurar a Promotoria para prestar queixa.

De acordo com o promotor promotor Carlos Bruno Gaya da Costa, do Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica (Gevid) do MP, o empresário "terá de ser responsabilizado nos termos da Lei Maria da Penha, que endurece a pena numa eventual condenação".

A acusação foi embasada em laudos do Instituto Médico-Legal [IML]. "Ele foi acusado de ter fraturado quatro costelas dela, segundo laudo pericial, no apartamento dele em Nova York, e também de ter quebrado o dedo dela no final do ano passado."

Segundo o promotor, as lesões nos Estados Unidos foram leves e as ocorridas em 2015 foram consideradas graves. Os crimes de lesão corporal de natureza leve no contexto da violência doméstica podem ter penas de três meses a três anos de detenção; se a lesão for de natureza grave, as penas podem ser 1 ano a 5 anos de reclusão.

A Justiça de São Paulo também analisa um vídeo feito por Luiza, que mostra seu então marido, após uma suposta agressão que a atriz e modelo afirmou ter sofrido do empresário. A assessoria de imprensa do advogado de Parisotto, Celso Vilardi, chegou à época que "lamenta que o processo tenha sido iniciado com base numa versão que já se comprovou inverídica". "Causou perplexidade a postura da acusação que se recusou ouvir testemunhas e efetuar diligências que resgatariam a verdade. De toda forma, no curso do processo Lírio Parisotto comprovará sua inocência", termina o comunicado.

À época, a defesa de Luiza alegou, em nota, que a decisão da Justiça foi "justa e fundamentada". "[Luiza Brunet] vai se resguardar para prestar declaração na Vara de Violência Doméstica. Luiza confia no Ministério Público, na Justiça e na condenação do culpado. Denunciar a violência doméstica é sempre o melhor caminho", informou o comunicado do advogado Fonseca Neto.

Denúncia

De acordo com o MP, a atriz, que interpreta a personagem Madá, da novela Velho Chico, da TV

Globo, procurou a Promotoria para acusar o empresário de tê-la agredido mais de uma vez durante o período de cinco anos em que eles tiveram uma união estável.

Segundo a assessoria de imprensa da atriz, a última agressão ocorreu em 21 de maio, no apartamento do então marido, em Nova Iorque, nos Estados Unidos. No dia 29 de junho, ela afirmou à Promotoria que Parisotto deu um soco em seu olho, a chutou e quebrou quatro de suas costelas.

Costa orienta a todas as vítimas de violência doméstica a prestar queixa assim que forem agredidas. "Algumas mulheres esperam para denunciar seus agressores", disse. "Elas devem procurar o quanto antes e não esperarem mais agressões."

O MP confirmou que dois laudos do IML comprovaram as lesões em maio deste ano e em dezembro de 2015. "Os exames confirmaram as fraturas nas costelas e laudo indireto, feito a partir de radiografia do dedo quebrado dela, também demonstraram a lesão no ano passado."

Empresário nega acusações

Em outras ocasiões, a defesa do empresário sempre reiterou que seu cliente negou as acusações de que agrediu a atriz. Em depoimento ao MP, no último dia 14, Parisotto alegou que agiu em legítima defesa para se defender de Luiza.

"O que aconteceu em Nova York é o que aconteceu várias vezes, segundo ele, mais de dez vezes no relacionamento. Por algum motivo banal ela perde a calma, se descontrola e o agride", disse naquela ocasião ao G1 o advogado do empresário, Celso Vilardi.

Segundo o defensor, o empresário tem provas documentais de que foi agredido por Luiza desde 2013. "Vamos comprovar tudo isto. Tudo será juntado em três dias conforme eu acabei de combinar. É só imprimir. Tem Whatsapp, tem e-mail, tem várias coisas", falou Vilardi. A defesa Parisotto enviou ao MP uma foto postada pela atriz no Instagram em 24 de maio, três dias depois da suposta agressão, em que ela não exibe marcas de lesões no rosto, de acordo com o escritório de Vilardi.

Luiza havia anexado ao processo mais de 20 fotos das lesões que a atriz alegou ter sofrido do então marido. Numa delas, que foi obtida e divulgada pelo Fantástico em 3 de julho, ela aparece com o olho direito inchado.

Em 25 de maio, a atriz havia divulgado uma foto em sua página no Facebook, quatro dias após o incidente, com parte do rosto coberto pelos cabelos e uma frase: "A maquiagem forte esconde o hematoma da alma". Luiza é embaixadora do Instituto Avon, que faz campanha contra a violência doméstica.

Por conta da queixa de violência doméstica que a atriz prestou ao MP contra o ex-marido, a Justiça decretou medidas de proteção para Luiza. O empresário está proibido de se aproximar e manter contato com ela.

Sem ter dado outra declaração a um órgão de imprensa após o episódio nos Estados Unidos, Luiza tem se manifestado por meio das redes sociais ou por sua assessoria de imprensa. Por meio de nota à TV Globo, ela declarou que seu ex-companheiro "praticou violências físicas e psicológicas gravíssimas".

"Dei publicidade ao caso para que outras mulheres vítimas de violência tomarem coragem e não se calem. Afirmando que não agredi ninguém e fui vítima de uma agressão covarde. A verdade prevalecerá", comentou a atriz.

Ex-marido

Em sua conta no Instagram, Parisotto afirmou que já havia sido agredido anteriormente por Luiza em um passeio de barco. Segundo o empresário, a agressão, que aconteceu no ano passado,

"resultou em um ferimento que precisou de 10 pontos" na perna. A atriz teria atirado uma taça contra ele.

O gaúcho Lírio Parisotto aparece como um dos homens mais ricos do mundo. O empresário atua em vários setores, como o de petroquímica e de mídia, e recentemente, na venda do Grupo RBS de Santa Catarina, afiliada da TV Globo, para um grupo de investidores, ele ficou com 25% do negócio. Ele é o segundo suplente do senador Eduardo Braga pelo PMDB do Amazonas.

Fonte: Site G1

8. [TJ/SP analisará validade de cláusula de vencimento antecipado em recuperação judicial](#)

24/08/16 – *Clipping*

Bancos

Desembargador concedeu liminar contra decisão que declarou suspensão cláusula. Demanda envolve recuperação judicial de uma rede de brinquedos.

terça-feira, 23 de agosto de 2016

O TJ/SP deverá analisar a validade de cláusulas de instrumentos bancários as quais estabelecem que, havendo pedido de recuperação judicial, opera-se o vencimento antecipado da dívida.

O caso concreto, que será levado à apreciação da 2ª câmara Reservada de Direito Empresarial do tribunal bandeirante, se refere à recuperação judicial requerida por uma rede de brinquedos. A questão atinge instituições financeiras como Santander, Itaú e Citibank.

Suspensão

Em março deste ano, o juízo da 2ª vara de Falências e Recuperações Judiciais de SP determinou que tais cláusulas, firmadas com diferentes bancos, fossem suspensas, destacando que a apreciação de ofício da suspensão, no caso, não implica decisão extra petita.

Na decisão, o juiz Marcelo Barbosa Sacramone afirmou que o art. 333 do CC/02 determina que "ao credor assistirá o direito de cobrar a dívida antes de vencido o prazo estipulado no contrato" nas hipóteses de falência ou de concurso de credores. "Não houve qualquer determinação nesse sentido para o caso de recuperação judicial."

Além das hipóteses legais, segundo o julgador, seria possível, por falta de proibição em lei, a estipulação contratual pelas partes do vencimento antecipado. Diante do princípio da preservação da empresa, entretanto, o julgador destacou que a autonomia das partes de se regularem "é restrita por ocasião da recuperação judicial" – resultado da interpretação analógica do art. 117 da lei 11.101/05.

"A recuperação judicial é um benefício legal conferido ao devedor empresário para que possa se restabelecer diante de uma crise econômico-financeira reversível. O benefício legal, entretanto, não poderá ser utilizado pelo credor, não submetido ao plano de recuperação judicial, para que se privilegie ainda mais em face dos demais, de modo que a cláusula de vencimento deve ser suspensão."

O Banco Citibank, por meio de seus representantes legais – da banca CMMM – Carmona Maya, Martins e Medeiros Advogados – interpôs agravo de instrumento contra a decisão.

Autonomia

Na petição, a defesa sustenta que a decisão não só contraria jurisprudência do TJ/SP, como também os princípios mais básicos do direito, como o princípio da inércia da jurisdição e da autonomia da vontade.

"Inadmissível que a decisão seja mantida nestes moldes, principalmente quando se verifica que o MM. Juízo a quo se arvorou erroneamente no direito de decidir de ofício pela nulidade de cláusula perfeitamente válida, que significa praxe de mercado e que já teve chancelado seu teor por todos os tribunais e instâncias judiciais pátrias."

Segundo os advogados, somente são passíveis de avaliação ex officio os pontos que estiverem atrelados à análise do plano da existência do negócio jurídico. Os pontos inerentes ao plano da validade do negócio jurídico só poderiam ser avaliados, conforme sustentam, mediante provocação do jurisdicionado.

"A maior gravidade da decisão recorrida é a teratológica e inaceitável dilaceração do princípio da autonomia da vontade, elemento que permite a sobrevivência da economia de mercado e da livre iniciativa, fatores tão caros à concepção constitucional legislativa que foram positivados pelo artigo 1º, IV da Carta Política brasileira."

No documento, a defesa explica que, quando se distribui o pedido de recuperação judicial, todo o risco calculado na operação é modificado, criando-se desequilíbrio contratual, vez que inexiste paridade de benefícios.

"Enquanto a empresa que toma o empréstimo permanece com a quantia financeira em seu caixa, o banco, que transfere a quantia a título oneroso, passa a sofrer risco significativamente maior de não receber de volta o valor do empréstimo, muito menos o produto da operação financeira (spread bancário)."

Os advogados ainda esclarecem que, como consignado na decisão recorrida, não existe disposição legal que proíba a fixação de vencimento antecipado da dívida em caso de pedido de recuperação judicial. "Sabendo que o MM. Juízo a quo afirma categoricamente inexistir proibição à convenção discutida, verifica-se que não existe justificativa para a intervenção estatal."

Liminar

Diante da possibilidade de grave dano, de difícil ou incerta reparação, o desembargador Caio Marcelo Mendes de Oliveira, do TJ/SP, concedeu liminar no começo de abril para "suspender a decisão agravada apenas no que respeita à suspensão da cláusula de vencimento antecipado".

O processo ainda não tem data para ir a julgamento colegiado.

Processo: 2075528-50.2016.8.26.0000

Fonte: Site Migalhas

CONJUR

[9. Pai que ficou 10 anos afastado do filho por erro em exame de DNA será indenizado](#)

23/08/16

Erro em exame de paternidade causa danos morais aos interessados em descobrir a verdade sobre vínculo familiar. Com esse entendimento, a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (PR, SC e RS) condenou a Universidade Federal do Rio Grande do Sul a pagar R\$ 26 mil de indenização a um morador de Pelotas (RS) que perdeu mais de dez anos de convívio com o filho devido ao erro em um teste de DNA.

O exame feito pelo laboratório da universidade não acusou que o homem era pai da criança. O teste foi promovido em 2003 por determinação da Vara de Família de Pelotas. Na ocasião, o morador da região sul do RS estava respondendo a uma ação de reconhecimento de paternidade impetrada pela mãe do garoto.

Com o passar dos anos, o autor começou a observar no menino alguns traços físicos semelhantes aos seus. Em 2013, juntamente com a mãe da criança, procurou um laboratório particular para refazer o exame. O resultado desta vez deu positivo.

O homem ajuizou, então, ação pedindo 80 salários mínimos de indenização. A UFRGS apontou não haver evidência que esclareça de modo definitivo que o resultado errado é o do exame feito pela universidade e não o do laboratório particular.

Em janeiro deste ano, a Justiça Federal de Pelotas julgou a ação procedente, mas estipulou a condenação em 30 salários. A instituição recorreu contra a sentença, alegando que o valor da sanção era excessivo.

Por unanimidade, a 4ª Turma do TRF-4 decidiu manter a decisão. Segundo a relatora do processo, desembargadora federal Vivian Josete Pantaleão Caminha, “o dano moral é presumido, uma vez que o autor teve o dissabor de receber uma notícia inverídica sobre fato de extrema relevância, com todas as consequências psicológicas e sociais normalmente decorrentes”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.*

10. [Terreno de terceiros não pode ser usado como caução de dívida de empresa](#)

24/08/16

Terreno de terceiros não pode ser usado como caução de dívida de empresa. Com esse entendimento a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região negou pedido de uma indústria têxtil de Santa Catarina que pretendia utilizar um terreno como caução para ter o seu nome retirado do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) enquanto aguarda o desfecho de um processo judicial. De acordo com a 3ª Turma, o imóvel oferecido como garantia não está registrado em nome da empresa.

A empresa de confecção foi multada em R\$ 850 mil pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), em 2010, por funcionar sem o devido licenciamento ambiental.

A fabricante solicitou a redução da penalidade na esfera administrativa, mas o pedido foi negado. Após a tramitação do procedimento, o valor da multa foi corrigido para mais de R\$ 1,4 milhão devido à incidência de juros. Foi então que a empresa recorreu à Justiça.

A indústria ressaltou que já havia solicitado a licença ambiental para o órgão fiscalizador estadual e que a infração cometida foi de pouca gravidade. Para que tivesse o nome retirado do Cadin durante a tramitação da ação, a empresa solicitou liminar e ofereceu um imóvel como garantia de pagamento de dívida.

Por unanimidade, a 3ª Turma resolveu manter decisão proferida em abril pela Justiça Federal de Jaraguá do Sul e negar o pedido de tutela feito pela empresa. De acordo com o relator do processo, desembargador federal Fernando Quadros da Silva, “Conforme se vê na certidão atualizada do Registro de Imóveis, o bem oferecido não está registrado no nome da autora e não houve nenhum

esclarecimento acerca de sua titularidade ou autorização de terceiro para que o terreno se preste como garantia idônea”, observou o desembarg

Além disso, o TRF-3 aplicou o entendimento da Súmula 112 do Superior Tribunal de Justiça que diz que o depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro. A ação judicial que avalia a procedência da multa aplicada continua tramitando. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.*

5021150-41.2016.4.04.0000/TRF

11. [Usar dados sem autorização para operar na bolsa gera dano moral](#)

24/08/16

Utilizar nome e CPF de alguém para fazer transações na bolsa de valores, sem a sua anuência ou conhecimento, fere direitos de personalidade garantidos no artigo 5º da Constituição, gerando o dever de indenizar sem a necessidade de comprovação de dano. Por isso, a 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul [condenou](#) uma corretora a pagar R\$ 10 mil, a título de danos morais, a um morador de Bento Gonçalves, que teve seus dados pessoais informados em operações não autorizadas na BM&FBovespa.

O relator da Apelação, desembargador Carlos Eduardo Richinitti, aceitou a tese da defesa, de que tudo não passou de simples equívoco de digitação, prontamente resolvido. A seu ver, as operações mobiliárias não denegriram a imagem e o nome do autor. Primeiro, porque são corriqueiras no meio de investimentos, sendo efetuadas aos milhares todos os dias, por investidores de todo o mundo. Em segundo, porque o autor não ficou devendo valor algum a ninguém. Ou seja, não ficou com fama de mau pagador.

“Além disso, não se pode afirmar que o autor ficou abalado ou preocupado a ponto de ter sua serenidade e sossego afetados, pois, como referiu em juízo, limitou-se a buscar contato com a ré em seu endereço físico, sem qualquer outra tentativa de contato com ela própria ou mesmo com a Bovespa para esclarecer o que estava ocorrendo, o que seria esperável de alguém que se mostra preocupado com os fatos. Note-se que o autor iniciou a receber os extratos da bolsa de valores em fevereiro de 2013 e acabou esperando até maio do mesmo ano para ingressar com a presente demanda”, escreveu no voto.

O fato de o autor ser o porteiro do prédio onde estava instalada a corretora chamou a atenção do desembargador Tasso Soares Delabary, que foi o voto vencedor neste julgamento. É que os dados foram obtidos durante preenchimento de cadastro para a formação de um curso dirigido a *prospects* interessados em investir no mercado de valores mobiliários. “Colhidos os documentos em tais circunstâncias em agosto de 2010, com dados cadastrais que não revelam nenhum potencial para o perfil do negócio desenvolvido pela demandada, qual a finalidade de manter ativa uma conta sem nenhuma movimentação por mais de dois anos? Não estaria nessa conta a oportunidade para um investimento de pequeno porte dentro dos limites da faixa de isenção do imposto de renda?”, questionou no acórdão.

Para Tasso, a corretora não conseguiu comprovar o alegado “equívoco de digitação”, pois não trouxe aos autos a indicação do titular e do número da conta contra a qual houve o erro. Ou seja, não desconstituiu o fato que sustenta o direito do autor: uso indevido do seu nome no comércio de

valores mobiliários. Em seu entendimento, tratando-se de aplicação de valores em bolsa, é “inadmissível” a falta de reclamação do cliente prejudicado.

“Além disso, operações desta natureza geram interesses financeiros e fiscais, que expõe o nome de quem a elas se dedicam, devido ao rígido controle dos ativos, pois o investidor deve explicações ao fisco, inclusive para eventual declaração e tributação dos respectivos rendimentos, circunstâncias que evidenciam que o emprego do nome do autor de maneira desautorizada tem suficiente potencial para a identificação do dano moral pleiteado”, concluiu no acórdão, lavrado na sessão de 29 de junho.

O caso

Na ação indenizatória movida contra a corretora e a BM&FBovespa, o autor contou que seu CPF foi utilizado sem autorização em 15 operações de compra e venda de ações, no período de dezembro de 2012 a abril de 2013. Afirmou que começou a receber os extratos das movimentações financeiras da bolsa, em seu endereço, a partir de fevereiro de 2013. Garantiu que jamais movimentou tais aplicações nem autorizou alguém a fazê-lo, embora tenha reconhecido sua assinatura em alguns documentos. Ele havia informado seu nome e CPF em agosto de 2010, durante curso promovido pela corretora, quando esta ainda operava na cidade de Bento Gonçalves.

Citados pela 1ª Vara Cível da comarca, os réus apresentaram contestação. A corretora alegou ter ocorrido um equívoco no cadastro, dizendo que a conta do autor é similar a de outro cliente, à exceção de um dígito — e esta digitação errada no sistema eletrônico seria a causa do imbróglio. Relatou que, tão logo detectado o erro, as operações foram desfeitas, e o autor, indenizado, tanto que o saldo voltou ao *status* da sua abertura: zerado. A BM&FBovespa, por sua vez, alegou ilegitimidade passiva, chamando a Comissão de Valores Mobiliários como *amicus curiae* para ser ouvida no processo. Em síntese, sustentou inexistência de relação de consumo.

Sentença improcedente

A juíza Christiane Tagliani Marques, em sentença proferida em setembro de 2015, entendeu que a BM&FBovespa não tem nenhuma responsabilidade pelos acontecimentos relatados na inicial indenizatória, já que limitou-se a informar sobre as operações feitas em nome do autor. Em síntese, a bolsa cumpriu rigorosamente a lei, sem nenhuma interferência nos fatos que deram ensejo à demanda judicial.

A julgadora tomou como verdadeiras as explicações da corretora e, além disso, não vislumbrou qualquer prejuízo material ao autor. Segundo ela, as movimentações não autorizadas não ultrapassaram o limite estabelecido pelo artigo 48 da Instrução Normativa 1.022/2001, da Receita Federal, que isenta do Imposto de Renda os ganhos referentes a operações com ações cujo valor não exceda a R\$ 20 mil. “Dessarte, tratando-se de aparente equívoco justificável, retificado pronta e voluntariamente (o autor informou, em juízo, não ter contactado a demandada — fl. 194 — e a presente ação foi ajuizada em maio de 2013) pela requerida, entendo por ausente o ato ilícito”, escreveu na sentença.

Clique [aqui](#) para ler a sentença modificada.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão modificado.